



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLC 16/2023

**Assunto:** Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 16/2023, que pretende alterar o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1.759/1991, e dá outras providências, acrescentando duas vagas de Advogado, de provimento por concurso público, regidos pela CLT.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico, emitiu parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar, por possuir viabilidade técnica e jurídica.

Dispõe o Artigo 30 e 34, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 4º Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

**Art. 34. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Foi juntado aos autos o impacto orçamentário/financeiro, sendo que a Diretora Financeira emitiu parecer favorável a tramitação da propositura.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Complementar de nº 16/2023 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Marco Antônio da Fonseca  
RELATOR - Vice-Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 16/2023.

Sala de reuniões das comissões, 06 de junho de 2023.

Daniela C. S. Branco de Rosa  
Presidente da Comissão

Alliny Sartori  
Secretária da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

